

A DEFENSORIA PÚBLICA E O ACESSO À JUSTIÇA PARA A POPULAÇÃO LGBTQ+

*THE PUBLIC DEFENDER'S OFFICE AND THE ACCESS TO JUSTICE
FOR THE LGBTQ+ POPULATION*

Célio Romano Ximenes Fonsêca Filho

*(Graduado em Direito - Centro Universitário Tabosa de Almeida
Asces-Unita. Tecnólogo em Serviços Jurídicos, Cartorários e Notariais -
Universidade Norte do Paraná - UNOPAR. Advogado - OAB/PE)
crcelioromano@gmail.com*

Alfredo Felix da Silva Neto

*(Graduado em Direito - Centro Universitário Tabosa de Almeida
Asces-Unita. Advogado - OAB/PE)
alfredofelixadv@gmail.com*

RESUMO

Neste artigo propõe-se debater a atuação da Defensoria Pública na proteção dos direitos da comunidade LGBTQ+ no Brasil. Examina-se sucintamente a questão do acesso à justiça ao longo da história até a criação da Defensoria Pública pela Constituição Federal de 1988, a fim de compreender como o órgão atua no âmbito dos direitos dessa comunidade. O objetivo geral é entender quais são os obstáculos para o acesso à justiça desse grupo marginalizado e os desafios que a Defensoria Pública enfrenta nesse sentido. A pesquisa é caracterizada por uma abordagem qualitativa, utilizando os métodos descritivo e exploratório, assim como a estratégia da revisão bibliográfica. Conclui-se que o papel desempenhado pela Defensoria Pública na garantia do direito ao acesso à justiça e dos direitos humanos da população LGBTQ+ é positivo, porém ainda enfrenta entraves para alcançar plena eficácia.

Palavras-chave: Acesso à justiça. População LGBTQ+. Políticas públicas. Defensoria Pública. Direitos Humanos.

ABSTRACT

This article proposes to discuss the performance of the Public Defender's Office in protecting the rights of the LGBTQ+ community in Brazil. The issue of access to justice throughout history is succinctly examined until the creation of the Public Defender's Office by the Federal Constitution of 1988, in order to understand how the body acts within the scope of the rights of this community. The objective is to understand which are the obstacles to access to justice for this marginalized group and the challenges that the Public Defender's Office faces in this regard. The research is characterized by a qualitative approach, using descriptive and exploratory methods, as well as the bibliographic review strategy. It is concluded that the role played by the Public Defender's Office in guaranteeing the right to access to justice and the human rights of the LGBTQ+ population is positive, but still faces hurdles to achieving full effectiveness.

Keywords: Access to justice. LGBTQ+ population. Public policies. Public Defender's Office. Human Rights.

Data de submissão: 30/06/2023

Data de aceitação: 11/05/2024

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO. 1. A DEFENSORIA PÚBLICA ENQUANTO INSTITUIÇÃO PROMOTORA DO ACESSO INTEGRAL À JUSTIÇA. 2. POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A POPULAÇÃO LGBTQ+ NO BRASIL. 3. ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NA SALVAGUARDA DOS DIREITOS HUMANOS LGBTQ+. 4. ACESSO À JUSTIÇA PELA DEFENSORIA PÚBLICA: PERSPECTIVA E DESAFIOS. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

INTRODUÇÃO

A luta da comunidade LGBTQ+ no Brasil é, antes de tudo, uma luta por sobrevivência. E por isso a questão do acesso à justiça é central para a discussão sobre igualdade de direitos. Faz-se necessário questionar por que os direitos das pessoas heterossexuais não se aplicam a todos. Não

se podem ignorar as diferenças quando isso aumenta as desigualdades. Se falamos em direito ao nome social, é para que pessoas não se sintam constrangidas ao serem chamadas por um nome que não as representa. Se a pauta do casamento homoafetivo é discutida, é para que um casal do mesmo gênero tenha garantidos os direitos sucessórios caso uma das pessoas faleça. Se normas e decretos precisam ser revistos para evitar a violação a direitos humanos, é porque a comunidade continua vulnerável.

Nesse sentido, é imprescindível a reflexão a respeito do acesso à justiça, uma vez que se trata de um mecanismo constitucional amplo e valioso para conquista de direitos e deveres da sociedade, não se limitando apenas ao ingresso democratizado da representação jurídica, mas também como um recurso fundamental para proteger e assegurar a dignidade humana. A partir disso, pensa-se nas possibilidades de resolução de diversas problemáticas encontradas na sociedade nos dias de hoje, entre elas: como garantir que esses direitos sejam defendidos pelo Estado? Como guiar políticas públicas para que a comunidade se sinta amparada? Como educar essas pessoas a respeito dos direitos que elas têm? Como driblar os desafios do acesso à justiça? Como oferecer assistência judiciária de qualidade para aqueles mais vulneráveis? A Defensoria Pública oferece as primeiras pistas.

Como ferramenta estatal para garantir a efetivação de direitos, a Defensoria Pública, além de oferecer assistência judiciária gratuita e integral de qualidade, atua em conjunto com outros setores estatais para que o maior número de pessoas tenha seus direitos resguardados. Ao se pensar em grupos vulneráveis socialmente, essa atuação é de importância ainda maior, pois ganha foco para atender a demandas específicas.

Isso posto, questiona-se, então, quais os possíveis fatores que dificultam o acesso da população LGBTQ+ à Defensoria Pública. O medo de discriminação ou retaliação pode ser um forte impeditivo, mas não é o único que explicaria essa complexa pergunta. É preciso pensar a questão de outros ângulos para se entender a cena completa.

Para responder a essa pergunta, este artigo propõe a análise bibliográfica sobre o tema, bem como a análise documental de relatórios produzidos pela própria Defensoria Pública a respeito do assunto. Assim, far-se-á um breve resumo histórico do direito ao acesso integral à justiça, para

se entender o contexto em que o órgão surge e examinar como se dá sua atuação em prol da comunidade LGBTQ+ no Brasil.

Ao compreender os possíveis impeditivos e desafios enfrentados pela população LGBTQ+ no acesso à Defensoria Pública, será possível discutir saídas que visem promover um atendimento inclusivo, livre de discriminação e que efetivamente sare as feridas da comunidade. A análise do tema ajudará a entender o presente para que se aprimorem as políticas públicas e a atuação estatal em prol dos direitos da comunidade. Só com o fortalecimento da cidadania plena e a efetivação dos direitos humanos será possível garantir a sustentação dos pilares do Estado Democrático de Direito.

1. A DEFENSORIA PÚBLICA ENQUANTO INSTITUIÇÃO PROMOTORA DO ACESSO INTEGRAL À JUSTIÇA

O sistema jurídico tem como pilares básicos a igualdade de acesso à população e a produção de resultados justos social e individualmente¹. Nesse aspecto, a Defensoria Pública é o meio de o Estado garantir o acesso à justiça à população hipossuficiente, a partir da prestação de assistência jurídica gratuita e da orientação a respeito de direitos.

Essa participação estatal é relativamente nova. Nos séculos XVIII e XIX, no Ocidente, os estados liberais burgueses defendiam uma filosofia individualista dos direitos, o que levava ao sentido meramente formal do acesso à justiça, limitando o seu significado à possibilidade de o interessado propor ou contestar uma ação².

A postura passiva do Estado, nessa época, pode ser entendida a partir da filosofia *laissez faire* (“deixe fazer”, em tradução própria do francês), expressão-chave para entender o capitalismo e o liberalismo econômico, que defende o funcionamento do mercado sem interferências. A justiça, nesse contexto, também era vista como um bem indisponível àqueles que não pudessem arcar com seus custos.

¹ CAPPELLETTI, M.; GARTH, B. **Acesso à justiça**, 1988, p. 8.

² *Ibidem*, p. 9.

A mudança desse paradigma está ligada à transformação radical dos direitos humanos, ao modelo econômico do *welfare state* (“estado de bem-estar social”) e ao reconhecimento de direitos e deveres sociais por parte do governo e da sociedade³. O significado de cidadania, então, foi ampliado. Agora, começam a aparecer os mecanismos para a efetivação de direitos que antes eram apenas de titularidade dos indivíduos.

Evidencia-se que as Constituições e leis brasileiras antes de 1988 mantiveram uma tradição de assistência judiciária — que difere da jurídica, ao passo que aquela é mais restritiva que esta, que abrange a esfera judicial e todos os atos jurídicos — para os mais necessitados⁴. É então que, com a luta por direitos, pela democracia e pela cidadania plena, a Constituição Federal de 1988 rompe com os antigos paradigmas e institui como direito fundamental que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos” (Constituição, art. 5º, inciso LXXIV)⁵.

Portanto, é dever do Estado a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados. Não se trata de uma simples representação perante tribunais, mas de uma possibilidade de a população tornar-se ativa nas decisões que afetam a sua vida, transcendendo o juízo. Essa norma tem eficácia plena e aplicação imediata⁶, o que significa que diante de uma omissão do dever, por exemplo, o Poder Público pode ser obrigado a realizar a assistência jurídica após uma ação de inconstitucionalidade por omissão⁷.

A Constituição Cidadã elegeu como responsável por essa assistência a Defensoria Pública, que conta com agentes públicos concursados para atender os indivíduos com recursos insuficientes em suas demandas. Rompe-se, portanto, com o caráter paternal e assistencialista que existia na assistência judiciária, pois também é papel da Defensoria Pública orientar

³ BACAL, E. A. B. **Acesso à justiça e tutela dos interesses difusos**, 2010, p. 265.

⁴ MORAES, A. C. F. B. **Defensoria Pública como instrumento de acesso à justiça**, 2009, p. 46-47.

⁵ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, 1988.

⁶ SILVA, J. A. **Aplicabilidade das normas constitucionais**, 2009, p. 81-85.

⁷ *Idem*. **Comentário contextual à Constituição**, 2014, p. 173.

a população quanto a seus direitos, o que não acontece com a advocacia privada, devido à estrutura pulverizada e à sua finalidade lucrativa⁸.

A instituição da Defensoria Pública visa ainda superar obstáculos para o acesso à justiça. Entre eles, o obstáculo financeiro (as custas processuais e os honorários advocatícios são elevados), o próprio reconhecimento de direitos (existe uma insuficiência de conhecimentos jurídicos básicos), o formalismo exagerado e intimidador (juízes, advogados e promotores podem parecer distantes para a população comum) e a questão dos direitos difusos (que não dá ao indivíduo a possibilidade de corrigir a lesão em razão da ilegitimidade)⁹.

No Brasil, foi de forma gradual que aconteceu a implementação da Defensoria Pública, com a promulgação de leis específicas em cada estado. É competência concorrente da União, do Distrito Federal e dos Estados legislar sobre a assistência jurídica e a Defensoria Pública (Constituição, art. 24, inciso XIII)¹⁰. Ou seja, pela regra do parágrafo primeiro, a União tem competência para legislar sobre normas gerais; enquanto o Estado, sobre questões específicas. Já a Lei Complementar n.º 80/1994 estabeleceu as normas gerais para a organização da Defensoria Pública em âmbito nacional, mas cada Estado pode regulamentar o funcionamento da instituição¹¹.

Desde então, a Defensoria Pública tem se expandido e consolidado no Brasil, estendendo sua atuação a diversos municípios e intervindo em várias áreas do direito, como família, criminal, cível, infância e juventude. A instituição desempenha um papel primordial ao promover a igualdade de acesso à justiça, trabalhar para a efetivação dos direitos humanos e concretizar os direitos sociais e individuais da população vulnerável.

⁸ WEIS, C. Direitos humanos e Defensoria Pública. **Boletim IBCrim**, jun. 2002, p. 6.

⁹ MORAES, A. C. F. B. **Defensoria Pública como instrumento de acesso à justiça**, 2009, p. 23.

¹⁰ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, 1988.

¹¹ BRASIL. **Lei complementar n.º. 80, de 12 de janeiro de 1994**, 1994.

2. POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A POPULAÇÃO LGBTQ+ NO BRASIL

Para compreender de que maneira a Defensoria Pública pode agir em benefício da comunidade LGBTQ+ no Brasil, em detrimento de estigmas, preconceitos e adversidades que existem nessa esfera, torna-se obrigatório debater a respeito das políticas públicas LGBTQ+ no Brasil, entre seus desafios e avanços. Assim, será possível analisar como surgiram os movimentos que tutoram as políticas públicas, já que se observa o crescimento do ativismo acerca da diversidade sexual e dos direitos humanos. À medida que os movimentos se organizavam, surgiam as pautas que prezavam a dignidade humana e os direitos humanos¹².

A Constituição Federal consolidou o pensamento de que a Defensoria Pública é um órgão indispensável à democratização de direitos e acesso à justiça para qualquer cidadão que esteja em situação de pobreza¹³. Ao pensar nos grupos vulneráveis que usam as garantias dispostas pela Defensoria Pública e seu efetivo direito de acesso à justiça, pode-se adotar uma visão isonômica de todo o corpo social que preencha os requisitos de hipossuficiência e, mais precisamente, pensar em grupos que possuem outras características além de pobreza e necessidade jurídica.

A comunidade LGBTQ+ tem um histórico penoso de luta em direitos humanos, vestido de muitos avanços, mas marcado por muitas sequelas. Apesar de diversas vitórias constitucionais e trabalhos bem-sucedidos de políticas públicas, uma parte muito grande da comunidade LGBTQ+ que está no Brasil hoje foi sujeita à construção de uma cidadania dificultada, mesmo com a luta constante contra o conservadorismo familiar e estatal e a luta por oportunidades sociais¹⁴. Aspectos como esses fazem com que haja mais cidadãos dessa comunidade em situação de vulnerabilidade, formando um grupo social que precisa do apoio jurídico da Defensoria

¹² PEREIRA, C. F. **Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais em Pernambuco: o caso do Centro Estadual de Combate à Homofobia**, 2016, p. 15-17.

¹³ SILVA, M. V. M. Direitos humanos. Acesso à justiça. Defensoria pública. Pobreza. Exclusão social. **Revista da Defensoria Pública da União**, 2018, p. 78-79.

¹⁴ ARAGUSUKU, H. A.; DE SOUZA LOPES, M. A. Preconceito, discriminação e cidadania LGBT: Políticas públicas em Mato Grosso e no Brasil. **ACENO - Revista de Antropologia do Centro-Oeste**, jan./jul. 2016, p. 242-243.

Pública para o efetivo acesso à justiça, apresentando características além da hipossuficiência.

A partir disso, é preciso estudar e entender se a Defensoria Pública consegue cumprir sua função social e desempenhar o acesso à justiça para esses grupos vulneráveis que já são marcados por dificuldades, estigmas e preconceitos, primando por um serviço humanizado e acolhedor, pensando como respaldo o princípio da dignidade humana assegurado pela Constituição Federal¹⁵.

Por características intrínsecas como essas, torna-se essencial pôr em prática os ideais das políticas públicas no Brasil, por ser o caminho em que são discutidos e aprimorados os direitos humanos em prol da comunidade LGBTQ+ e as lutas de gênero e em que os estudos realizados são responsáveis por impulsionar mudanças e a devida fiscalização dos direitos de qualquer cidadão, visando um ambiente em que não haja um olhar preconceituoso e quebra de nenhum direito social e nenhuma garantia constitucional¹⁶.

Para desenhar um pouco melhor a visão do órgão acerca do acesso à justiça do grupo vulnerável específico que necessita de apoio jurídico, é interessante pensar com esmero, levando em conta a tese trabalhada pelo sociólogo Erving Goffman. Essa tese versa sobre as relações de poder na sociedade e como se disseminam principalmente em microrrelações no cotidiano. O simples fato de um grupo apresentar características distintas, nesse caso, contrárias à heteronormatividade, prende-o em uma caixa sujeita a tratamentos diferenciados embasados em estigmas e preconceitos¹⁷. Em razão de cicatrizes como essas, que não são fáceis de curar, as políticas públicas fixam um lugar importante na batalha pelos direitos humanos e no acesso à justiça para a comunidade LGBTQ+, uma vez que são assegurados pelo direito da dignidade humana. Esses indivíduos merecem pleitear seus direitos com eficácia e segurança, sendo as políticas públicas um caminho para novas oportunidades e fiscalização dos órgãos que atuam em prol desses ideais.

¹⁵ MACEDO, E. H. Cidadania e dignidade humana na dimensão do processo: humanização do processo. *Revista de Direito Brasileira*, jan./abr. 2017, p. 256-257.

¹⁶ PEREIRA, C. F. **Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais em Pernambuco**: o caso do Centro Estadual de Combate à Homofobia, 2016, p. 15-17.

¹⁷ MARTINO, L. M. S. **10 Lições sobre Goffman**, 2021, p. 70-74.

Portanto, é possível observar os efeitos positivos e fundamentais que as políticas públicas geram na sociedade. As políticas públicas e a luta pelos direitos humanos foram responsáveis por desmistificar a estigmatização e o medo da comunidade LGBTQ+ de buscar seus direitos. Versando a respeito das mudanças progressivas dos pensamentos segregativos, as políticas públicas LGBTQ+ trabalharam para vencer as normatividades preconceituosas sobre acesso à justiça. Trabalhos e pesquisas como essas incentivam os grupos da comunidade que necessitam do acesso à justiça a se aproximarem da democratização do direito.

3. ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NA SALVAGUARDA DOS DIREITOS HUMANOS LGBTQ+

Enquanto órgão responsável pela promoção de direitos fundamentais, a Defensoria Pública traça estratégias para tutela de direitos de grupos socialmente vulneráveis. Isso pode acontecer por meio de grupos de trabalho focados em problemas específicos; através da atuação do dia a dia, a partir do atendimento das necessidades dessas comunidades; e mediante a orientação para criação de políticas públicas.

A Defensoria Pública da União (DPU), por exemplo, criou grupos de trabalho (GT), como o GT Identidade de Gênero e Cidadania LGBTI (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Pessoas Trans e Intersexuais), para atender de forma prioritária e programática demandas dessa comunidade. Esse GT atua em casos de tratamento discriminatório no âmbito da administração federal, violação de direitos humanos relacionados à identidade de gênero e cidadania LGBTQ+, bem como violações de direitos praticadas por programas de televisão discriminatórios¹⁸. Além disso, a DPU oferece assistência jurídica integral e gratuita, articula com órgãos governamentais e a sociedade civil em defesa dos direitos, protege os direitos da população LGBTQ+ em situação de prisão, educa sobre os direitos dessa população e monitora casos sensíveis relacionados ao combate ao preconceito¹⁹.

A atuação da Defensoria Pública em relação à comunidade LGBTQ+ abrange diversas áreas. No âmbito cível, a instituição desempenha um

¹⁸ BRASIL. Defensoria Pública da União. GT Identidade de Gênero e Cidadania LGBTI, c.2023.

¹⁹ *Ibidem*.

papel crucial na garantia dos direitos relacionados ao uso do nome social, ao reconhecimento da união homotransafetiva e ao registro de filhos e filhas de reprodução assistida por casais homo ou transafetivos²⁰. Nesse contexto, por exemplo, se uma pessoa transgênero encontra dificuldades burocráticas para mudar o nome, a Defensoria Pública pode oferecer orientação sobre os seus direitos, esclarecendo os procedimentos legais para retificar o nome social e, se necessário, representando-a em uma ação judicial para assegurar tal direito.

No âmbito criminal e penal, a Defensoria Pública desempenha um papel fundamental ao fornecer informações detalhadas sobre a garantia de assistência abrangente e livre de discriminação no sistema penitenciário. Além disso, atua na defesa da criminalização da homotransfobia, inclusive no contexto da internet, e no combate a diferentes formas de violência, como a violência doméstica, familiar, política e o feminicídio²¹.

Nas esferas previdenciária e trabalhista, a atuação do órgão abrange a orientação referente à solicitação de benefícios de acordo com o gênero adotado e registrado em cartório. Além disso, busca-se a garantia da extensão da licença-maternidade para a mãe não gestante em uniões homotransafetivas, bem como a defesa do direito ao uso de banheiros e outros espaços conforme a identidade de gênero²².

A Defensoria Pública também contribui para a proteção dos direitos humanos da comunidade LGBTQ+ por meio da elaboração de relatórios que fornecem orientações para a reconstrução de políticas públicas deficientes e negligentes. Em 2022, foi produzido o relatório intitulado “Apontamentos para uma justiça de transição a partir das eleições 2022: uma análise normativa e de políticas públicas”, entregue ao presidente Luiz Inácio Lula da Silva²³.

O texto apresenta a proposta de revogação de normas que representam um retrocesso na promoção dos direitos humanos e nos valores democráticos,

²⁰ BRASIL. Defensoria Pública da União. **Direitos da População LGBTQIA+**: cartilha de orientação jurídica, 2023, p. 13-15.

²¹ *Ibidem*, p. 16-19.

²² *Ibidem*, p. 20-21.

²³ LULA recebe relatório da DPU com contribuições para reconstruir políticas públicas. **Defensoria Pública da União**, c.2023.

além de trazer políticas que podem ser revisadas, modificadas e implementadas para garantir um acesso digno à justiça para grupos minoritários²⁴. Embora nem todas as propostas sejam direcionadas exclusivamente à comunidade LGBTQ+, elas impactam essa comunidade de outras maneiras, uma vez que os indivíduos não se limitam a uma única identidade.

O relatório aponta a inconstitucionalidade e a violação dos princípios da liberdade de expressão e da censura prévia na proibição do uso de linguagem neutra nos projetos financiados pela Lei n.º 8.313/91 (Lei Rouanet), estabelecida pela Portaria n.º 604, de 27 de outubro de 2021, do Ministério do Turismo, e recomenda a sua revogação completa. Argumenta-se que essa prática discriminatória entra em conflito com a garantia da liberdade de expressão, pois exclui a possibilidade de usar uma linguagem que visa incluir grupos que não se identificam dentro do sistema binário do português²⁵.

Além disso, destaca-se a violação do direito à intimidade e à dignidade da pessoa trans na definição de procedimentos e requisitos para a emissão da Carteira de Identidade pelos órgãos de identificação dos Estados e do Distrito Federal, de maneira vexatória para a população transgênero. Por essa razão, é recomendada a revogação parcial do Decreto n.º 10.977/2022 e a implementação de dispositivos substitutivos. Explica-se que a Carteira de Identidade, que é válida em todo o país, deverá incluir, mediante solicitação, informações como o “sexo” do titular e o nome social, sem prejuízo da menção ao nome registrado civilmente. A atual abordagem resulta em situações de constrangimento, humilhação e clara discriminação contra a população trans²⁶.

Portanto, é importante salientar que a atuação da Defensoria Pública na proteção dos direitos humanos da população LGBTQ+ é essencial e abrangente, uma vez que oferece assistência jurídica e social às pessoas, ainda que não estejam delimitadas pela vulnerabilidade da hipossuficiência, em razão de que promove diversos meios de atuação para

²⁴ BRASIL. Defensoria Pública da União. **Apontamentos para uma justiça de transição a partir das eleições 2022**: uma análise normativa e de políticas públicas, 2022, p. 12-16.

²⁵ *Ibidem*, p. 111-112.

²⁶ *Ibidem*, p. 115-118.

proteção de direitos além das searas judiciais. Essa atuação fortalece os pilares democráticos e o Estado de Direito, promovendo a cidadania plena e a efetivação dos direitos humanos para todos. Portanto, é fundamental o apoio contínuo e o fortalecimento dessa instituição para garantir a salvaguarda desses direitos.

4. ACESSO À JUSTIÇA PELA DEFENSORIA PÚBLICA: PERSPECTIVA E DESAFIOS

A Defensoria Pública, como órgão de atuação em favor de grupos vulneráveis, tem a responsabilidade de cumprir o dever constitucional do Estado de assegurar plenamente o acesso à justiça gratuita para todo cidadão que necessitar. Com base nesse fundamento, pode-se observar a função da justiça enquanto um exercício político nas relações sociais²⁷.

A partir de uma visão hobbesiana com base em sua obra “Leviatã”, é possível captar dois pontos que norteiam o funcionamento da justiça dentro do ordenamento jurídico: as leis que formam a ordem jurídica são indispensáveis ao Estado; e essas leis mantêm o Estado a impor obrigações aos homens. Isso deixa clara a importância da regulamentação do ordenamento jurídico para a devida finalidade de trazer justiça ao corpo social, nesse caso, para a entrega do efetivo acesso à justiça por parte da organização da Defensoria Pública²⁸.

Dessa forma, é visível a importância da regulamentação estatal para a efetiva democratização do direito de acesso à justiça. Ao estudar como a função social da Defensoria se dissemina a grupos específicos, como a comunidade LGBTQ+, verifica-se que há uma entrega legítima de direitos fundamentais assegurados com base na necessidade desses grupos. A partir disso, podem-se observar algumas perspectivas e desafios encontrados na atuação da Defensoria Pública.

Um dos desafios verificados na sociedade contemporânea é o estigma atribuído ao trabalho prestado pela Defensoria Pública por ser um

²⁷ BRASIL. *Lei complementar n.º. 80, de 12 de janeiro de 1994*, 1994.

²⁸ SANTOS, M. A. D. dos. *O conceito de justiça em Thomas Hobbes e suas consequências jusfilosóficas*, 2007, p. 15-17.

serviço proposto por um órgão com excessiva demanda e oferecido por um preceito público. São comuns os argumentos de que, por ser um serviço gratuito, não terá o mesmo comprometimento que um advogado particular prometeria; ou mesmo que, pela excessividade de demandas que a Defensoria Pública tem, o satisfatório direito de defesa e de necessidade jurídica do cidadão poderá ser prejudicado. Pensamentos limitados como esses são responsáveis por dificultar o avanço da democratização de direitos essenciais aos cidadãos brasileiros, uma vez que a Defensoria Pública tem o dever de exercer plenamente sua função constitucional²⁹. Além disso, existem outros atributos positivos em relação à sua atuação, como a integração de profissionais competentes e um grande leque de experiências pela variedade e diversidade de casos.

Outro desafio encontrado, relacionado especialmente à comunidade LGBTQ+, é que os indivíduos que vivem em confronto com a heteronormatividade podem não acreditar na possibilidade de obter amparo jurídico, o que acaba por acarretar outras dificuldades à sua vida, sejam elas relativas ao acesso à informação ou ao medo de pleitear seus direitos assegurados pela Constituição Federal. Por situações como essas, é indispensável o trabalho e estudo a respeito das atuações da Defensoria Pública para dispor de um acesso à justiça humanizado, a fim de facilitar o ingresso à justiça e a defesa de qualquer cidadão que não se sinta abraçado pela lei brasileira por características que fogem da cisheteronormatividade.

Torna-se necessária uma visão panorâmica dos desafios que indivíduos LGBTQ+ enfrentam na atualidade, como os índices de criminalidade contra eles, que minam o pleno direito de viver em razão da LGBTQfobia³⁰. A existência de um órgão apto a defender essa população que precisa de amparo jurídico, com o devido respeito ao princípio de dignidade humana, é um alicerce para a comunidade. Por esse motivo, é importante ter mecanismos que influenciem a pesquisa e o aprimoramento da atuação desse órgão, bem como a devida fiscalização, em prol de um direito democratizado e humanizado.

²⁹ LIMBERGER, T.; RODRIGUES, V. S. A advocacia pública como intérprete constitucional. **Revista de Investigações Constitucionais**, jan./abr. 2022, p. 173-174.

³⁰ PEDRA, C. B. **Direitos LGBT**: a LGBTQfobia estrutural na arena jurídica, 2018, p. 15-17.

Ademais, outro desafio a ser superado para a promoção do acesso à justiça para a comunidade LGBTQ+ refere-se ao acesso do cidadão ao atendimento da Defensoria Pública, haja vista que ainda não há unidades da Defensoria em todos os municípios do território brasileiro, fator que afasta os grupos vulneráveis que residem em cidades distantes da possibilidade de alcançar a justiça³¹. Em decorrência de dificuldades estruturais como essa, faz-se imprescindível o constante estudo e trabalho para trazer melhorias com a finalidade de aprimorar o acesso à justiça, como, por exemplo, as políticas públicas com intuito de desenvolver conselhos municipais e assistências jurídicas gratuitas.

A partir dos desafios que foram apresentados, deve-se destacar que a perspectiva atual da Defensoria Pública é ser um órgão provedor de direitos essenciais ao funcionamento da justiça dos cidadãos hipossuficientes do Brasil, que cumpre com sua função social e presta um acesso à justiça, fazendo-se presente para ajudar os indivíduos a ingressar na justiça e pleitear o devido direito de defesa. O ponto que fica a considerar é a necessidade constante de haver trabalhos e pesquisas em prol do aprimoramento da entrega do direito humanizado por parte desse órgão para abraçar ainda mais os cidadãos da comunidade LGBTQ+ que precisem ter acesso à justiça por esse caminho. Destaca-se, nesse sentido, que o acesso à justiça vem sendo democratizado nos últimos anos, já que é ofertado para indivíduos hipossuficientes não só pela Defensoria Pública, mas também por Assistências Jurídicas Municipais e Escritórios de Práticas Jurídicas em universidades por todo o Brasil.

Para concluir a construção da perspectiva do funcionamento da Defensoria Pública no Brasil, é interessante observar a composição de uma música chamada “Justiça cega”, do cantor e compositor Zé Ramalho, que diz: “Tirem a venda, dos olhos da justiça, / Para que ela possa enxergar, / Mais claramente, / O que se passa, bem ali, / Na sua frente, / Bem no silêncio [...]”³². A letra da música consegue descrever como a estruturação da oferta à justiça deve considerar como será recepcionada por grupos

³¹ BRANCO, M. A. de O.; SANDOVAL, S. A. M. Democracia e Conselhos Municipais de Políticas Públicas: concepções de participação de profissionais da Defensoria Pública. **Revista Gestão & Políticas Públicas**, 2022, p. 166-168.

³² JUSTIÇA cega. Intérprete: Zé Ramalho. Compositor: Zé Ramalho. *In*: SINAIS dos tempos, 2012. 1 CD, faixa 6 (4 min).

vulneráveis, uma vez que é preciso ter um olhar minucioso para realmente enxergar o que se passa com os indivíduos que lutam pelo direito de sobrevivência e convivem com sequelas. É necessário continuar com os estudos na matéria do acesso à justiça humanizada para continuar a democratização da justiça pública.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo abordou o papel da Defensoria Pública como instituição promotora do acesso integral à justiça e sua atuação na luta pelos direitos humanos da comunidade LGBTQ+ no Brasil. Sendo a Defensoria Pública o meio pelo qual o Estado garante o acesso à justiça à população hipossuficiente, foi possível entender como é fundamental seu papel na promoção da igualdade de acesso à justiça e na efetivação dos direitos sociais e individuais daqueles que mais necessitam, principalmente para os grupos vulnerabilizados da comunidade LGBTQ+.

Ao longo do texto, foi possível compreender a construção constitucional do acesso à justiça e a forma de implementação no corpo social. O ingresso à justiça para a população hipossuficiente é de responsabilidade da Defensoria Pública, que presta assistência jurídica integral e gratuita. A partir desse entendimento, foram analisadas as perspectivas e os desafios existentes na atuação desse órgão com a comunidade LGBTQ+.

A Defensoria Pública, no contexto da comunidade LGBTQ+, desempenha um papel relevante na garantia dos direitos dessa população, pois oferece assistência jurídica integral e gratuita, promove ações de combate à discriminação e articula com órgãos governamentais e com a sociedade civil em prol dos seus direitos. A partir da visão empírica da sociedade, é possível identificar que a atuação da Defensoria Pública é ativa e benéfica para a comunidade na defesa de direitos.

No entanto, ainda há desafios a serem enfrentados na promoção dos direitos LGBTQ+ e na efetivação das políticas públicas voltadas para essa comunidade, muitos deles agravados e fomentados por questões intrínsecas à comunidade, como a estigmatização, o preconceito e a discriminação. Alguns pontos dissertados compreendem a limitação do campo da atuação da Defensoria, que pode ser de difícil acesso

em algumas localidades do Brasil, assim como a insegurança quanto à possibilidade de obter um atendimento humanizado e o próprio estigma que dificulta as microrrelações entre a pessoa atendida e a pessoa servidora.

Devido a desafios como esses, é fundamental que a Defensoria Pública continue tendo sua atuação fortalecida na defesa dos direitos humanos da comunidade LGBTQ+ e na promoção de políticas públicas inclusivas e igualitárias, sendo constante a necessidade de fiscalização e estudos na área para melhoria na entrega do acesso à justiça. O apoio jurídico e o efetivo acesso à justiça são essenciais para garantir a cidadania plena e a dignidade das pessoas LGBTQ+ no Brasil, por isso a atuação da Defensoria Pública deve ser sempre aprimorada para superar esses desafios e alcançar melhores perspectivas.

REFERÊNCIAS

ARAGUSUKU, H. A.; DE SOUZA LOPES, M. A. Preconceito, discriminação e cidadania LGBT: políticas públicas em Mato Grosso e no Brasil. **ACENO** - Revista de antropologia do Centro-Oeste, v. 3, n. 5, p. 242-258, jan./jul. 2016.

BACAL, E. A. B. Acesso à justiça e tutela dos interesses difusos. **Revista Eletrônica de Direito Processual**, Rio de Janeiro, v. 5, jan./jun. 2010.

BRANCO, M. A. de O.; SANDOVAL, S. A. M. Democracia e Conselhos Municipais de Políticas Públicas: concepções de participação de profissionais da Defensoria Pública. **Revista Gestão & Políticas Públicas**, v. 12, n. 02, p. 166-184, 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 13 jun. 2023.

BRASIL. Defensoria Pública da União. **Apontamentos para uma justiça de transição a partir das eleições 2022**: uma análise normativa e de políticas públicas. Brasília, 2022. Disponível em: https://www.dpu.def.br/images/OBRA_APONTAMENTOS_DPU_TRANSI%C3%87%C3%83O_vf.pdf. Acesso em: 13 jun. 2023.

BRASIL. Defensoria Pública da União. **Direitos da População LGBTQIA+**: cartilha de orientação jurídica. Brasília, 2023. Disponível em: https://www.dpu.def.br/images/Banco_de_imagens_2023/Direitos_da_Popula%C3%A7%C3%A3o_LGBTQIA_2.pdf. Acesso em: 27 jun. 2023.

BRASIL. Defensoria Pública da União. GT Identidade de Gênero e Cidadania LGBTI. c.2023. Disponível em: <https://direitoshumanos.dpu.def.br/gt-identidade-de-genero-e-cidadania-lgbti/>. Acesso em: 13 jun. 2023.

CAPPELLETTI, M.; GARTH, B. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

JUSTIÇA cega. Intérprete: Zé Ramalho. Compositor: Zé Ramalho. *In*: SINAIS dos tempos. Intérprete: Zé Ramalho. Jackson: Terminal Recording Studios, 2012. 1 CD, faixa 6 (4 min).

LIMBERGER, T.; RODRIGUES, V. S. A advocacia pública como intérprete constitucional. **Revista de Investigações Constitucionais**, v. 09, n. 01, p. 173-200, jan./abr. 2022.

LULA recebe relatório da DPU com contribuições para reconstruir políticas públicas. **Defensoria Pública da União**, c.2023. Disponível em: <https://direitoshumanos.dpu.def.br/lula-recebe-relatorio-da-dpu-com-contribicoes-para-reconstruir-politicas-publicas/>. Acesso em: 13 jun. 2023.

MACEDO, E. H. Cidadania e dignidade humana na dimensão do processo: humanização do processo. **Revista de Direito Brasileira**, v. 16, n. 07, p. 256-275, jan./abr. 2017.

MARTINO, L. M. S. **10 Lições sobre Goffman**. Petrópolis: Vozes, 2021.

MORAES, A. C. F. B. **A Defensoria Pública como instrumento de acesso à justiça**. 2009. 435 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009.

PEDRA, C. B. **Direitos LGBT: a LGBTfobia estrutural na arena jurídica**. 2018. 169 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito e Ciências do Estado, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018.

PEREIRA, C. F. **Direitos humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais em Pernambuco: o caso do Centro Estadual de Combate à Homofobia**. 2016. 260 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) - Centro de Artes e Comunicação, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2016.

SILVA, J. A. **Aplicabilidade das normas constitucionais**. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

SILVA, J. A. **Comentário contextual à Constituição**. São Paulo: Malheiros, 2014.

SILVA, M. V. M. Direitos humanos. Acesso à justiça. Defensoria pública. Pobreza. Exclusão social. **Revista da Defensoria Pública da União**, v. 1, n. 06, p. 78-107, dez. 2018.

SANTOS, M. A. D. dos. **O conceito de justiça em Thomas Hobbes e suas consequências jusfilosóficas**. 2007. 99 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) - Universidade São Judas Tadeu, São Paulo, 2007.

WEIS, C. Direitos humanos e Defensoria Pública. **Boletim IBCrim**, ano 10, n. 115, p. 6, jun. 2002.